

EMPTY

PROJETO DE LEI Nº 3.261, de 2019

APENSOS: PL 10.996, DE 2018; PL 3.070, DE 2019; PL 3.189, DE 2019; PL 3.239, DE 2019; PL 3.343, DE 2019; PL 3.620, DE 2019; PL 3.770, DE 2019; E PL 4.162, DE 2019)

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera: a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico competência para editar normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico; a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos e Saneamento Básico; a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição; a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar de prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, para estender seu âmbito de aplicação a unidades regionais; e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao § 2º do Artigo 11 da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, com redação dada pelo **artigo 6º do Projeto de Lei**, a seguinte redação:

Art. 6º A Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11 (...)

(...)

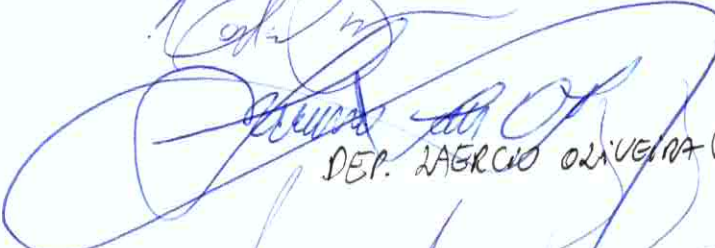
§ 2º A retirada ou a extinção de consórcio público ou convênio de cooperação não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos, cuja extinção dependerá do pagamento das indenizações eventualmente devidas.”

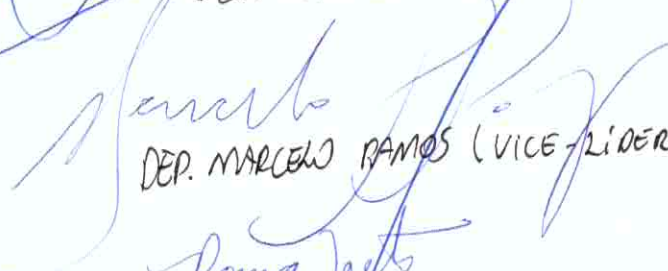
JUSTIFICATIVA

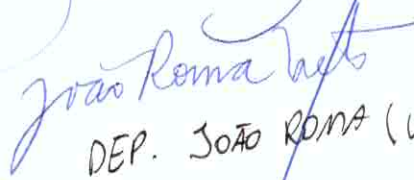
Por um lado, pela legislação vigente, a depender da modalidade de contrato existente, o pagamento da indenização não deve necessariamente se dar de maneira prévia.

Por outro lado, a retirada da palavra "prévio" viabiliza que os valores de indenização sejam inseridos na nova modelagem e possam ser repassados aos novos operadores sem sobrecarregar o fluxo de caixa da nova operação, de forma que pudesse ser comprometida a capacidade de investimento.


 DEP. CARLOS GOMES (REPUBLICANOS - RS) -


 DEP. LAÉRCIO OLIVEIRA (VICE-LÍDER DLOCO PP, MDB, PTB)


 DEP. MARCELO RAMOS (VICE-LÍDER PL)


 DEP. JOÃO ROMA (VICE-LÍDER REPUBLICANOS)